

**PORTARIA VEMSE 2 DE 12 DE MARÇO DE 2020**

Dispõe sobre a suspensão de benefícios extramuros nas unidades de internação do sistema socioeducativo em decorrência do Coronavírus (COVID-19).

A JUÍZA DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÃO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o crescente número de casos suspeitos e confirmados de coronavírus (COVID – 19) no Distrito Federal, no Brasil e no mundo;

CONSIDERANDO a decisão da Organização Mundial da Saúde de declarar cenário de pandemia em relação ao coronavírus;

CONSIDERANDO que o Governo do Distrito Federal, a fim de evitar a disseminação do coronavírus, publicou Decreto 40.509, de 11 de março de 2020, suspendendo no período de cinco dias, prorrogáveis por igual período, os eventos que exijam licença do Poder Público, com público superior a cem pessoas, e as atividades educacionais em todas as escolas, universidades e faculdades, das redes de ensino pública e privada, além de outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos para evitar a disseminação do coronavírus nas Unidades de privação de liberdade do Sistema Socioeducativo;

CONSIDERANDO que nas Unidades de internação e de internação provisória do sistema socioeducativo, em dias de visita, há o aumento do quantitativo de circulação de pessoas, que pode facilitar a propagação do referido vírus;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar a saúde das pessoas privadas de liberdade, dos familiares e amigos, bem como dos servidores que laboram nos procedimentos para realização das visitas nas Unidades de Internação e Internação Provisória;



**TJDFT**

Poder Judiciário da União  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

VEMSE

Vara de Execução de Medidas Socioeducativas do Distrito Federal

CONSIDERANDO que a este Juízo, bem como a Subsecretaria do Sistema Socioeducativo – SUBSIS, aguardam orientações da Secretaria de Saúde do Distrito Federal - SES sobre a adoção de outras providências preventivas para os ambientes de privação e restrição de liberdade;

RESOLVE:

Art. 1º. Suspender, temporariamente, pelo prazo de cinco dias, contados a partir de 12 de março de 2020, prorrogáveis por igual período, todos os benefícios extramuros (saídas especiais, teste e sistemáticas) concedidas aos socioeducandos das Unidades de Internação Estrita do Distrito Federal (UNIRE, UISM, UISS, UIBRA, UIP, UIPSS), com exceção dos socioeducandos que estão acautelados na Unidade de Internação de Saídas Sistemáticas (UNISS), que poderão usufruir das saídas sistemáticas já em curso.

Parágrafo único: os benefícios de saídas extramuros não usufruídos, em observância ao disposto nesta Portaria, deverão ser gozados em data e horário a ser definidos pela Direção das Unidades de Internação do Distrito Federal, após o transcurso do período supracitado, caso não haja nova determinação judicial em contrário.

Art. 1º. A presente Portaria entra em vigor na presente data.

LAVÍNIA TUPY VIEIRA FONSECA  
Juíza de Direito